LEI Nº 589/2024 **EM 06 DE MARÇO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU, e **Eu, ERNANDES BARBOZA NÓBREGA,** Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Os servidores públicos efetivos da Guarda Civil Municipal de Livramento, farão jus a uma gratificação do Adicional de risco de vida (ARV) decorrente de atividades de Guarda Civil Municipal, caracterizada pelo cumprimento de horário irregular e local de trabalho variável, a sua concessão passa a vigorar nos termos desta Lei;

Art. 2º- O ARV será pago mensalmente a cada integrante da categoria funcional da Guarda Civil Municipal do município de Livramento, a razão de 50% (cinquenta por cento) inicial, ao salário base;

I- O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal receberá o Adicional de Risco de vida prevista no caput deste artigo no período:

a) - Férias;

b) - casamento;

c) - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;

d) - falecimento dos sogros, padrasto ou madrasta;

e) - serviços obrigatórios por lei;

f) - afastado quando acidentado ou ferido no exercício de suas funções ou por doença profissional;

g) - licença para tratamento de saúde;

h) - licença maternidade;

i) - missão ou estudos, dentro do Estado, dentro do território nacional ou no estrangeiro;

j) - participação em congressos e outros certames culturais, técnicos e científicos;

m) - faltas abonadas;

II- Não fará jus ao Adicional de Risco de vida;

a) - O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que não esteja exercendo atividades das funções na Guarda Civil Municipal;

b) - For afastado da atividade-fim para submissão a processo administrativo, nos termos da lei;

c) - Proporcional, o servidor que cumprir punição disciplinar, dentro do prazo estabelecido nesta punição;

d) - Quando o Guarda Civil Municipal for cedido para outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, estar licenciado para exercer outras funções públicas ou sindicais;

Parágrafo 1.º. O valor deste Adicional será corrigido nas mesmas datas e mesmos índices das reposições ou reajustes alcançados à categoria funcional.

Parágrafo 2.º. Do percentual estabelecido neste artigo, 30% (trinta por cento) serão pagos a partir da promulgação desta lei; e o percentual de 20% (vinte por cento) será implantado a partir de janeiro de 2025, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 06 de março de 2024.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito Constitucional